



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 985/2005**

**Garante ao consumidor de água potável ou de energia elétrica o direito de não ter suspenso o fornecimento dos serviços nos dias em que especifica.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É garantido aos consumidores residenciais de água tratada e de energia elétrica no município de Bayeux, nos casos de falta de pagamento de contas vencidas das respectivas companhias fornecedoras ou concessionárias, o direito de não terem cortado os serviços, nas sextas-feiras, sábados, domingos e no último dia útil que anteceda a feriado.

**Art. 2º** - Fica o PROCON municipal de Bayeux, responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* anterior, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 30 de dezembro de 2005.

**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA  
Prefeito Constitucional de Bayeux**